



Estado do Tocantins
**CÂMARA MUNICIPAL DE
BABAÇULÂNDIA**
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm.2025/2026

DECRETO N°. ____/2026 DE 27 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 01/2026** para contratação de Pessoa Jurídica Especializada na área de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, para o período de março a dezembro de 2026.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BABAÇULÂNDIA**, Estado do Tocantins, através do presidente o senhor **THIAGO DIAS XAVIER COSTA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no art. 37, XXI e 173, § 1º, II, da CF/1988, e consignados no texto legal nos dizeres do art. 37, XXI, na expressão "ressalvados os casos especificados na legislação" fundamenta a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso III, alínea 'A' e 'B', da Lei 14.133/2021 suas atualizações;

Considerando o julgamento do Agente de Contratação da Câmara Municipal de Babaçulândia sobre os documentos pertinentes à proposta de preço e habilitação, manifestando-se favoravelmente para contratação da empresa por Inexigibilidade de Licitação;

Considerando o Parecer da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Babaçulândia, manifestando-se favoravelmente à contratação da empresa por Inexigibilidade de Licitação;

Considerando a extrema necessidade para contratação dos serviços ora solicitados para suprir as demandas existente junto a Câmara Municipal de Babaçulândia;

RESOLVO DECRETA:

Art. 1º - Autorizo a Inexigibilidade de Licitação para contratação do prestador de serviços a empresa **LUCAS COSTA LUNA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.606.657/0001-29, com endereço à Rua Getúlio Vargas, nº812, Centro, Babaçulândia/TO. A proposta apresentada totaliza um valor global de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas iguais de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), que. Conforme proposta de preço anexa aos autos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra – se.


THIAGO DIAS XAVIER COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA